

Campos

Amazonas.

Fhs. 1^o

Delegacia de Policia de Fortaleza
do Abunã, comarca de Porto Velho,
Estado do Amazonas, em 6 de abril
de 1918.

Inquerito Policial procedido ex-
officio com relação ao tiro despara-
do contra o pharmaceutico Roberto
Monteiro Lopes Guimarães, pelo Sen-
hor Manoel Pereira Lobo.

Autoação.

Aos seis dias do mez de abril do
anno de mil novecentos e dezoito
neste povoado de Fortaleza do Abunã,
comarca de Porto Velho, Estado do
Amazonas, em meu cartorio au-
tuei a portaria que a diante se segue.
Do que para constar faço este termo.
Eu Manoel Pereira de Queiroz escrevoo o escrevi.

Autoei

M. de Queiroz

Fortaleza

O cidadão José Pedro de Campos Junior,
Delegado de Policia
de Fortaleza do Ceará,
Estado do Amazonas,
por nomeação legal
etc.

Tendo chegado ao meu conhecimento que
hoje as dez e nove horas o Senhor Manoel
Pereira Lobo, armado de um revólver aggre-
diu inesperadamente ao Senhor Phar-
macutico Roberto Monteiro Lopes Guima-
rães, desfeixando lhe um tiro a queima
roupa, facto este passado em frente ao
estabelecimento do Senhor Francisco
de Oliveira, cumprindo que se proceda
na forma da Lei, determino ao Sen-
hor escrivão que perante mim serve
que tome por termo as declarações do
Senhor Roberto Monteiro Lopes Guimarães,
e bem assim intime as pessoas que
tiverem presenciado o alludido facto
afim de depor em esta delegacia.

O que cumpria-se.

Delegacia de Policia Fortaleza, em 6 de
Abril de 1918. -

José Pedro de Campos Junior

Certidão

Certifico que em cumprimento da portaria retida que de meu cartorio, fui as casas de residencias dos Senhores e Felino Benedicto, e Manoel Guilherme, Luiz Ferreira da Silva e Coronel Domingos Ferreira de Souza e os intimiei por todo o contendo da mesma portaria, do que ficaram bem scientes, bem assim tomei por termo as declarações do Senhor pharmaceutico Roberto e Monteiro Lopes Guimarães. Referido é verdade dou fé.
Fortaleza seis de abril de 1918.

O Escrivão.

Manoel e Vagueira de Queiroz.

} } } }

~ juntada. ~

Aos oito dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezoito neste povoado de Fortaleza do e Pernambuco, comarca de Porto Rico, Estado do e Amazonas, em meu cartorio faço juntada dos autos de declarações que a ciante se seguem do que para constar faço este termo. Eu Manoel e Vagueira de Queiroz, escrevô o escrivi.

~ junta. ~

} } }

Auto de declarações que faz Roberto
Monteiro Lopes Guimarães.

Aos seis dias do mez de abril do an-
no de mil novecentos e oitenta e sete
povoado de Fortaleza do Abunã, comar-
ca de São Velho, Estado do Amazonas,
na delegacia de Policia onde se acha-
va o delegado cidadão José Pedro de Cam-
pos Junior e comfizo escrivão de seu
cassa abaixo declarado, compareceu
o Senhor Roberto Monteiro Lopes Gui-
marães, de vinte nove annos de idade,
casado, natural do Estado de Sernam-
bico, pharmaceutico pela faculdade
de medicina do Rio de Janeiro, soben-
do ler e escrever, residente neste povoa-
do e declarou o seguinte: que pelas
dezenove horas de noite quando se diri-
gia para o estabelecimento do Senhor
Coronel Domingos Ferreira de Souza, em-
busca de umas formaeas que o mes-
mo lhe promettera e onde o decla-
rante deejava encontrar algumas
noticias de ebaniões, foi inopina-
damente agredido pelo individuo
ethanol Pereira Lobo, que pedindo-lhe
satisfações sobre uma local inserta
no jornal "A Capital" que se publi-
ca em ethandós e que diz respeito
a denuncia apresentada pelo decla-
rante à Directoria de Higiene, e or-
mada de um revolve desfechou a queirna

D. de Guimarães

queima roupa um tiro contra o declara-
rante, errando felizmente o alvo; que
o declarante em sua defesa sacou
tambem de um revólver e a pontou
contra Emanuel Lobo, não tendo po-
rém, funcionado o gatilho, o que deu
lugar a sua fuga precipitada, a-
fim de evitar a fúria do seu ag-
ressor; que Lobo, ao encontrar-se com
o declarante tendo lhe pedido sa-
tisfações teve como resposta o seguin-
te: "Mais tarde darhe-ei, e se tiver pres-
sas vamos até o Club", no que não
quizeu convir Lobo, dando-se então a
agressão de que vem tratando; que
apesar do facto ter se passado em fran-
te ao estabelecimento do Senhor Fran-
cisco de Oliveira, onde se achavam
diversas pessoas o declarante não po-
de preizar o nome de uma só del-
las como testemunha em vista
da precipitação do momento; que
nada mais tem a declarar, em segui-
da mandou a autoridade lavrar es-
te auto que depois de lido e acha-
do conforme assigna com o decla-
rante com o Doutor João Hermann Fe-
bicio e Maciel, Francisco Dionizio Mar-
dago como testemunhas e comigo
Emanuel e Vagueira de Queiroz, escrevoo o
escrivi.

João Pedro de Campos Junior
Roberto Monteiro de F. Guimarães

Campes 4/10/4

João Theodoro Ferreira
Francisco Dionísio Moura
Manoel e Vitorina de Pinho

W. de Pinho

Auto de declarações que foy e Felino Be-
nedicto.

Aos seis dias do mez de abril do anno
de mil novecentos e dezoito neste povoado
de Fortaleza do Auburna, comarca de Porto, Ve-
lho, Estado do Amazonas, na delegacia
de Policia onde se achava o delegado o
cidadão Joze Pedro de Campos Junior,
commigo escriptão de seu cargo abai-
xo declarado, compareceu o Senhor Fe-
lino Benedicto, de vinte e nove annos
de idade, solteiro, natural do Estado da
Parahiba, sabendo assignar o nome, resi-
dente neste povoado e declarou o seguinte:
que hoje pelas as dezoito horas mais ou
menos a vistou em frente ao estabelecimen-
to do Senhor Francisco Oliveira, os Senhores
Roberto Monteiro Lopes Guimarães e Est-
nel Pereira Lobo, que falavam em voz
baixa, não sabendo o declarante que
trataravam; que momento depois o de-
clarante ouvir entre outras palavras
o Senhor Monteiro Lopes dizer o seguinte:
"se tem pressa em saber vamos até o Club"
e dando meia volta Senhor Monteiro Lo-
pes seguir paraquelle lugar indicado,
dando se então nesse momento um fa-
cto que o declarante nunca pensou, o Se-
nhor Estanell Pereira Lobo, ficando em pi-
deu depois dois paços a frente nessa ac-
coião ouvir-se a detonação de um
tiro; que opoz o tiro do declarante não podi-

Felino Benedicto

pode saber de quem partiu em vista da
escuridão da noite, o Senhor Estanislau
Lopes correu precipitadamente enton-
do no referido Club a procura da au-
toridade com quem desejava explicar
se e dar explicações o Senhor Lobo; que
ainda depois do tiro o Senhor Estano-
el Pereira Lobo, perseguia o Senhor Estan-
islau Lopes em saltando-o tendo o de-
clarante nessa occasião lhe feito ver
que não se devia atirar em um ho-
mem assim no meio da rua, não
tendo respondido o Senhor Lobo que re-
tirou-se para sua casa; que ignora
se existe alguma rixa entre os Se-
nhores Estanislau Lopes e Estanislau Lobo;
que nada mais tem a declarar. Em
seguida mandou a autoridade levar
este auto que depois de lido e achado
conforme assigna com o declarante
e com mim Estanislau Nogueira de Quei-
roz, escrevão que o escrevi.

João Pedro de Campos Junior
Euclides Benício
Manoel Nogueira de Queiroz

Auto de declarações que fez Manoel
Guithenne.

Aos oito dias do mez de abril do
anno de mil novecentos e dezoito, nes-
te povoado de Fortaleza, do Estado da
Bahia, do Porto Velho, Estado do Amazonas, e
na Delegacia de Policia onde se acha-
va o delegado o cidadão José Pedro de
Campos Junior, comprigo escrivão de
seu cargo abaixo declarado, compare-
ceu o Senhor Manoel Guithenne, com
tinta e um annos de idade, solteiro,
natural do Estado de Alagoas, commer-
ciante, não sabendo ler e nem escrever,
residente neste povoado e declarou o se-
guinte: que no dia seis do corrente pelas
dezenove horas achando-se no interior de
sua casa, ouviu nas proximidades a
detonação de um tiro e dirigindo-se
para porta da rua viu passar correndo
em direção a o Club Abunã o Senhor
pharmaceutico Roberto Monteiro Lopes Gui-
marães, que ali penetrou; que tendo
voltado ao trabalho que fazia no interi-
or de sua casa só mais tarde veio a
saber pelas pessoas que passavam e fre-
quento o seu estabelecimento, que o
Senhor Monteiro Lopes vinha correndo
por ter sido agredido e ter recebido
um tiro do Senhor Manoel Pereira Lo-
bo, que tambem aqui exerce as func-
ções de medico, pharmaceutico ou corre-

Del. de Guerra

coiza que o volta; que ignora os
motivos que levaram o Senhor Lobo, a
atirar no Senhor Monteiro Lopes, assim
como não sabia se existia entre os
mesmo qualquer desutiligência; que
nada mais viu nem ouviu e nem tem
que declarar. Em seguida mandou a
autoridade lavrar este auto que depois
de lido e achado conforme arrigna
com Francisco da Silva Guimarães,
a rogo do declarante e comtigo ellano-
el e roqueira de Queiroz, escrevoo que o es-
crivi.

João Pedro de Campos E. Junior

Francisco da Silva Guimarães

Manoel e roqueira de Queiroz.

Auto de declaração que faz Luiz
Ferreira da Silva.

Aos oito dias do mez de abril do
anno de mil novecentos e dezoito,
neste povoado de Fortaleza do Açu,
comarca de Porto Velho, Estado do Ama-
zonas e na Delegacia de Policia on-
de se achava o Delegado cidadão
João Pedro de Campos Junior, com-
migo escriptão de seu cargo abaixo
nomeado, compareceu o Senhor Luiz
Ferreira da Silva, com quarenta e tres
annos de idade, solteiro, natural
de Portugal, Fornecedor Mercantil, sabendo
ler e escrever, residente neste povoado
o seguinte; disse, povoado declarou o
seguinte: que no dia seis do corrente
pelas dezoito horas achando se
no Club Açu d'este povoado
ouviu a detonação de um tiro e
dirigindo-se para porta viu vir cor-
rendo o Senhor pharmaceutico Mon-
teiro Lopes, que trazia um revolve na
mão, e, o declarante perguntando lhe
que havia, este respondeu que era o Se-
nhor Lobo que estava atirando contra
elle e Monteiro Lopes, dizendo mais
que tentara fazer uso do revolve que
trazia na mão porém que este nega-
ra fogo; que em seguida chegou o do-
tor João Felício Maciel e conduziu Mon-
teiro Lopes, para um outro estabelecimen-

Luiz Ferreira da Silva

estabelecimento fronteiro ao Club e
coursando-o assim como tambem
fey o declarante que tivesse cotima
e tratar de communicar o facto a au-
toridade Policial o que effectivamente
foi feito; que segundo ouvia do pro-
prio Senhor Eltonheiro Lopes, este facto
prende-se a uma denuncia que
foi pelo mesmo dada a Directorio
de hygiene contra o Senhor Lobo, por
exercer illegalmente a medicina
dizendo-se Medico e pharmaceu-
tico; que sabe por experiencia propria
que o Senhor Lobo trata de pessoas do-
entes mas que ignora se o mesmo
e formado; que nada mais tem a de-
clarar. Em seguida mandou a au-
toridade lavrar este auto que depois
de lido e achado conforme assigna
com o declarante e comtigo ella-
nos e vogaes de Queiroz, escreverão
que o desquivi.

Jose Thom de Campos Junior
Luiz Ferreira da Silva
Manoel vogaes de Queiroz.

Auto de declarações que fez o Senhor Coronel Domingos Ferreira de Souza.

Aos oito dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezoito, neste povoado de Fortaleza do Abunã, comarca de Porto Velho, Estado do Amazonas e na Delegacia de Policia onde se achava o Delegado cidadão José Pedro de Campos Junior, com amigo escrivão de seu cargo abaixo declarado, compareceu o Senhor Coronel Domingos Ferreira de Souza, com cincoenta annos de idade, commerciante, cazado, natural do Estado do Maranhão, sabendo ler e escrever, residente neste povoado, Coronel da Guarda Nacional e declarou o seguinte: que no dia seis do corrente pelas dez e nove horas achando-se em seu estabelecimento denominado Club Abunã viu ali chegar precipitadamente o Senhor Roberto Monteiro Lopes Guimarães, com um revolve na mão e tendo o declarante lhe perguntado o que havia succedido o Monteiros respondeu que tinha sido alvejado pelo o Senhor Manoel Pereira Pobo que armado de um revolve disparara contra elle o Monteiros, estando felizmente o alvo; que nesse momento chegou tambem o Doctor João Felício Maciel, que com outras

W. de Souza

outras pessoas levou o Monteiro Lopes
para um outro estabelecimento -
em frente o seu dando em segui-
da o Monteiro Lopes sciencia do
facto a autoridade policial que
o ouve; que nada mais tem a de-
clar. Em seguida mandou a au-
toridade levar este auto que de-
pois de lido e achado conforme
origina com o declarante e commi-
go o Manoel e Vagueira de Queiroz,
escreverão que o escrevi.

José Pedro de Campos, Juuio
Domingos Ferreira de Souza
Manoel e Vagueira de Queiroz.

} ~ Conclusão. ~ }

Aos oito dias do mez de abril do anno
de mil novecentos e dezoito, neste proa-
do de Fortaleza do Açuã, comarca de Por-
to Velho, Estado do Amazonas, em meu
cartorio faço estes autos de declarações
concluydas ao cidadão José Pedro de Campos
junior, delegado deste districto. Em-
o Manoel e Vagueira de Queiroz, escreverão o
escrevi.

} ~ Cl.^o ~ }

O sm Escrivão intime o sm Manoel
Pereira Lobo para nesta Delegacia pres-
tar declarações a respeito do facto de

de que trata o presente inquerito e no qual se acha envolvido como protagonista, juntando em seguida as suas declarações a este autor. Fortaleza, 8 de Abril de 1918.

Glori Pedro de Campos Junior

~ Data. ~

Em seguida no mesmo dia, mez e anno, supra declarados em meu cartorio me foi entregue estes autos com o despacho retro e supra do cidadão Joze Pedro de Campos Junior, Delegado de Policia d'este districto. Do que para constar faço este termo. Eu ella Manoel e Vagueira de Queiroz, escrivão o escrevi.

Manoel e Vagueira de Queiroz

~ Data. ~

Certidão

Certifico em cumprimento do despacho retro e supra que de meu cartorio, fui a casa de residencia do Senhor Manoel Pereira Lobo e o intimei por todo o contenido do mesmo despacho do que ficou bem sciente. O referido e verdade dou fe. Fortaleza 8 de Abril de 1918.

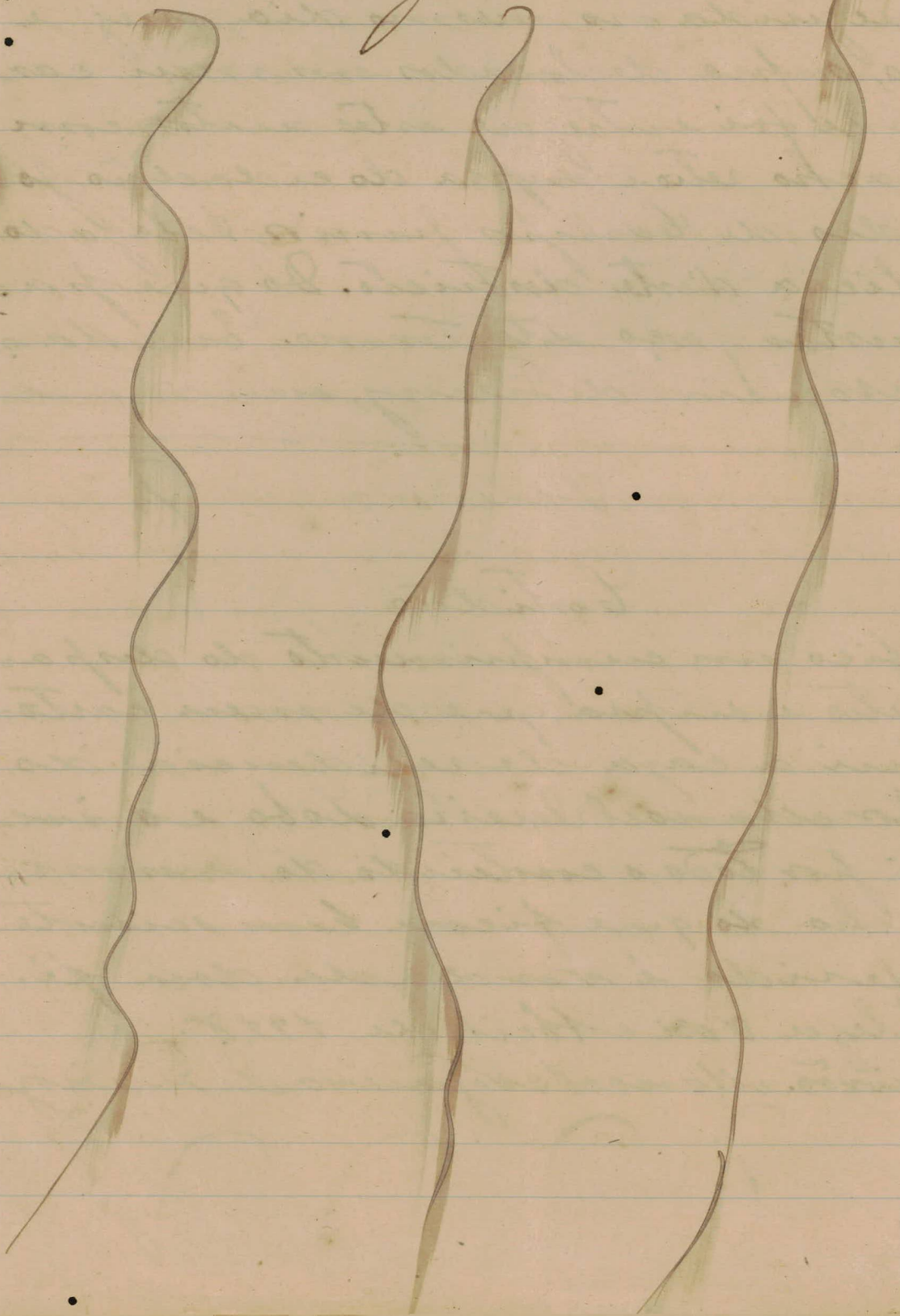
O Escrivão. Manoel e Vagueira de Queiroz

Jun-

~ Juntada. ~

Atos oito dias do mez de abril do anno
de mil novecentos e dezoito neste povoado
de Fortaleza do estuário, comarca de Br.
to Velho, Estado do Amazonas, em meu
cartorio faço juntada do auto de decla-
rações que a pliantes se que. Do que para
contar faço este termo. Eu escrivão e o
queira de Puciro, escrivão o escrivão. —

~ Juntada. ~



Auto de declarações que fez Manoel Pereira Lobo.

Aos oito dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezoito, neste povoado de Fortaleza do Estuário, comarca de Porto Velho, Estado do Amazonas e na Delegacia de Policia onde se achava o delegado cidadão José Pedro de Campos Junior, com-
migo escrivão de sup. cargo abaixo declarado, compareceu o Senhor Manoel Pereira Lobo, com quarenta e nove annos de idade, casado, natural do Estado do Maranhão, Capitão da Guarda Nacional do mesmo Estado, pratico de pharmacia, sabendo ler e escrever, residente neste povoado e declarou o seguinte: que no dia seis do corrente tendo lido o jornal "O Capital" que se publica em Estuários do dia quinze de effares que lhe foi trazido por um amigo, depozou com uma local ensubtroya e mistroya que era assignada pelo Senhor Roberto Monteiro Lopes Guimarães e onde se lia as maiores diatribes contra o declarante como sejam ter o mesmo commettido varios erros de medicina, envenenamento de pessoas e posuata-
mentos thes foram confitados e outros factos que o declarante pode dar provas exuberantes do contrario, appellando por

C. de Campos

para o testemunho da população des-
te povoado; que em seguida á leitu-
ra da local motion a diversas pesso-
as a injustica a calumnia do que era
victima tendo recebido de todos con-
selhos de que tivesse calma, pois que
o tempo se encarregaria de desvotter
taes vilanias; que apesar disso não
se conteve e dejeou tomar um des-
forços pessoal com o Senhor Roberto
Lopes, com fim tão somente de de-
bafor-se com o mesmo, porém que
nunca lhe passou pela ideia pra-
ticar um crime, queria apenas
esbofetal-o muito embora pudesse
tambem ter sido victima; que ao
encontrar-se com elleiteiro Lopes,
em frente mais ou menos ao esta-
belecimento, digo, meno ao predio
do Senhor e Manoel Guilherme e ao
convictor the para donde uma satis-
facção, este sacando de um revolve
fuzio em direcção a um Club que de-
mora perto, justamente na occasião
em que o declarante procurava agona-
l-o para esbofetal-o; que nesta occasião
o declarante ainda chamou elleiteiro
Lopes, porém este dentro do Club blasfe-
mava de revolve empunho que o mes-
mo the havia folhado e que pedia um
outro para matar o Senhor Lobo; que
nada mais tem a declarar. Em segui-
da mandou a autoridade levar es-

este auto que assigna com o delorante e comtigo e Manoel e Eugenia de Queiroz, escrevoo que o escrevi.

Jose Pedro de Campos Junior
Manoel Pereira Lobo.

Manoel e Eugenia de Queiroz.

~ Conclusão. ~

Aos oito dias do mez de abril do anno de mil nove centos e dezoito, n'este povoado de Fortaleza do Estuário, comarca de Porto Velho, Estado do Amazonas, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao cidadão José Pedro de Campos Junior, Delegado de Policia d'este districto. Do que posso certificar faço este termo. Eu Manoel e Eugenia de Queiroz, escrevoo o escrevi.

~ Pl.º. ~

"Relatorio"

No presente inquerito se verifica o seguinte: que no dia 6 do corrente pelas 19 horas o senhor Manoel Pereira Lobo aproveitando-se da noite para melhor conseguir o seu fim criminoso, sepreou o senhor pharmaceutico Roberto Monteiro Lopes Guimarães que devia por ali passar, isto é, pela frente de sua casa, e, depois de uma peque-

Manoel e Eugenia de Queiroz

pequena troca de palavras onde Lobo
pedira satisfação sobre um artigo
que Monteiro Lopes havia mandado pu-
blicar no jornal "A Capital" e
mandos referente a sua pessoa, des-
fechou-lhe a queima roupa um ti-
ro de revólver, errando felicemente o
alvo. Tendo ainda perseguido Monteiro
Lopes que fugia precipitadamente
após ter em vão procurado servir-se
do seu revólver, tudo conforme se
verifica do depoimento da 1ª teste-
muncha senhor Euclides Benedicto.

Devido também ao inconveniente da
hora (19) em que a maior parte das
habitantes deste povoado se achava
dormindo, não pôde esta Delegacia
colher melhores informações valiosas
das que constam dos presentes autos.
Deixei de mandar proceder corpo de
delicto por não ter havido ferimen-
tos e não ter sido encontrada
o lugar atingido pela bala.

O Sr. Escrivão faça remessa do
seu inquerito ao Ex.^{mo} Sr. Dr. Promo-
tor Público da Comarca de Porto Velho,
por intermédio do Ex.^{mo} Sr. Dr. Juiz Mu-
nicipal respectivo.

Delegacia de Polícia de Fortaleza do Sui-
nã, em 12 de Abril de 1918.

Glori Pedro de Campos Junior

Da:

~ Data. ~

Em seguida no mesmo dia, mez e anno, retto declarados em meu cartorio me foi entregue este inquerito com o despacho retto do Senhor José Pedro de Campos Junior, Delegado de Policia d'este districto. Do que para constar faço este termo. Eu Manoel Cogueira de Queiroz, escrivão o escrevi.

~ Data. ~

} { }

~ Remessa. ~

E logo em seguida, mez, dia e anno, supra declarados em meu cartorio faço remessa d'este inquerito ao Exm.^o Sr. Dr. Promotor de Justica da comarca de Porto Velho, por intermedio do Exm.^o Sr. Dr. Juiz Municipal da mesma comarca, de conformidade com o despacho do cidadão José Pedro de Campos Junior, Delegado de Policia d'este povoado. Do que para constar faço este termo. Eu Manoel Cogueira de Queiroz, escrivão o escrevi.

~ Remetti. ~

Baixem estes autos a cartorio, para os devidos fins.

Porto Velho, 31 de Abril de 1918

Martinho Pinto

Data

M. de Queiroz

data

Não houve data no foram entre
ques estes autos como despacho
destes do que para constar fiz este
termo. Luiz José Lima de Souza
Escrivão o escrevi.

Water

Juntada

Nos primeiros dias do mês de Abril
do anno de mil novecentos e ope-
to em novo cartorio para junta-
da a estes autos do Officio que
adiante se segue do qual para
constar fiz este termo. Luiz José
Lima de Souza, Escrivão o es-
crevi.

Juntei

Nº 15

S. P.

13.
Santos J. J. J.

Delegacia de Policia, em Fortaleza do Abunã,
12 de abril de 1918.

J. aos autos, que nesta data foram paixar a cartorio, para os
devidos fins.

Carto Velho, 30 de abril de 1918

Martinho Pinto.

Ex.º Sr. Dr. Juiz Municipal da Comarca
de Porto Velho.

Simto remetto a V. Ex.ª para os
devidos fins, o inquerito policial proce-
dido ex officio por esta Delegacia, com
relação a um tiro disparado contra o
farmaceuto Roberto Monteiro Lopes
Guimaraes, pelo S.º Manoel Pereira
Lobo.

Com os meus protestos de estima
e consideração,

Sando V. Ex.ª

Jose Pedro de Campos Junior
Delegado de Policia

Conclusão
Nos seis dias do mês de Maio
de mil novecentos e dez e oito, em
meu Cartório, foram juntados
a estes autos, digo "fazer este
auto, como despacho supra
do que fiz este termo de termo José
Bento Juiz M. deste termo
de Oquaraca do que fiz este ter-
mo. Eu José Bento de Souza es-
crevi, e escrevi."

Di. se vista ao D. Promotor Público.

Porto Velho, 6 de Maio de 1918

Martinho Pinto

Lista

Na mesma data em meu Car-
tório, me foram entregues es-
tes autos, como despacho supra
do que fiz este termo de termo José
Bento Juiz de Souza escrevi, e escrevi."

Cartei

Lista

Em seguida foram estes autos
comprados ao D. Promotor
Público desta Vila do que
fiz este termo. Eu José Bento
de Souza escrevi, e escrevi."

Lista

De Termos em papel separado

Porto Velho, 6 de Maio de 1918

Admundo

João Botelho

1840

N. Hechos e Demeritos. Multifique-se
a Est. as par, em dia e hora que o Sr.
Quem designar, se proceder ao summa-
rio, e ciêntes os interessados.

P. Nello - 27-5-918 - L. Calceani

O Príncipe de Joinville
deu-lhe Camões no local em que se fez
attributionem nem perante. O Sr. que-
reres sempre a Junta Nacional de
Helo fto facto próximo por passa.
e marcar.

Cho sia 6 de puerante de meus
 proximos passado, pelas 17 horas me dei
 ao encargo, Chausse Pereira Leite, a porem
 o ptherma o estico Robert Lopez, Guimarães,
 e depois de um pequena tona de palavra,
 e respeito de um artigo publicado no
 jornal - "O Capto" - de Caracas, a porem
 ptherma o mesmo varem Tiro, e ptherma, os
 ptherma, mas o a ttherma, e Tera, ari-
 deute o ptherma de deliquit per-
 sequindo - o ptherma em ptherma -
 e ptherma ptherma ptherma Tera o de-
 muniado incide de ptherma ptherma
 art. 294 § 1 ptherma ptherma o art. 13 de
 bodejo Petherma ptherma, e ttherma ptherma ptherma
 ptherma ptherma deute ptherma ptherma o mesmo
 ptherma ptherma ptherma o ptherma ptherma de ptherma
 ptherma ptherma ptherma a ptherma ptherma ptherma
 ptherma de §§ 1, 3, e 6 do art. 39 do
 ptherma bodejo - ptherma ptherma, ptherma, que

reporing on Terms, etc. & process, as
also on the necessity of such a law

at the time of the meeting of the
1st. Feb. 1878. It is

advised that the

1. Advised the

2. The

3. The

4. The

5. The

6. The

7. The

8. The

9. The

10. The

11. The

12. The

13. The

14. The

15. The

16. The

17. The

18. The

19. The

20. The

21. The

22. The

23. The

24. The

25. The

Data.

Hoje vinte e nove dias do
mez de Maio de mil nove-
centos e oitenta e oito, nesta villa,
em meu Cartorio, me foram
estes autos entregues pelo
Sr. Dr. Promotor Publico com
a denuncia retro; do que
fiz este termo. Eu, M. A.
Santos Junior, Escrivao int.,
por substituição legal, es-
crevi.

Assini.

Conclusão.

Esses factos concluzos ao
Sr. D. Juiz Municipal;
do que, para constar fiz
este termo. Eu, M. A. Santos
Junior, Escrivao int., por sub-
stituição legal, escrevi.

CONCL.

Depoimento da denuncia.

1. de Maio - 29-5-88

L. Calceolari

Data

dos seis dias do mes de
Junho de mil novecentos
e dezoito, nesta Villa, em
Cartorio, me foram estes
autos entregues pelo Sr. D.
Juiz Municipal, com o
despacho e denuncia do Sr.
do que fim este termo.
Eu M. A. Santos J. Es-
crivao int. e c. c.

Dater.

Certidão.

Certifico, ~~que~~ por virtude
de não haver o Sr. D. Pro-
motor Publico indicado
a residencia das testemu-
nhas offerecidas na de-
muncia de fofhas, fui
informado de que as mes-
mas residem no. Afirmã
oude ocorreu o facto con-
sante do presente processo;
o referido é verdade e dou
fe. J. decho. 6 de Junho de
1918. O Escrivao int.
Manuel Affonso Santos J. J.